

09 08 03 03 06 06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 1.092/2006
02
Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 1.092/2006

Acrescenta § 3º ao Art. 04 da Lei nº 7.550, alterada pela Lei nº 7.903 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido §3º ao Art. 04 de Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 7.903, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 04 (...)

§ 3º A bolsa atleta terá duração de 06 (seis) meses, e, findo o prazo, o atleta será reavaliado, podendo ser renovada ou não, conforme o seu desempenho”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
João Pessoa, 07 de março de 2006.

Ja

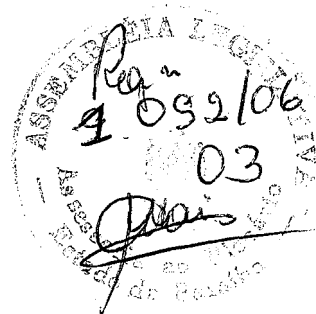
RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

APROVADO O PROJETO DE
LEI EM SESSÃO ORDINÁRIA
NO DIA 13/12/2006.

[Signature]
12 DEZEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA



JUSTIFICATIVA

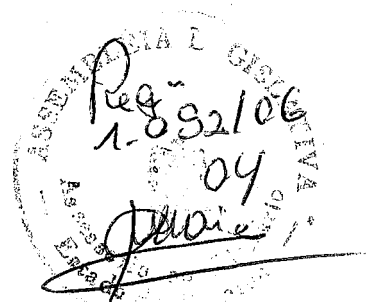
O presente Projeto de Lei, visa adequar a duração da concessão da bolsa atleta, ao resultado do atleta nas competições em que ele venha participar, dando maior estímulo ao atleta para que ele tenha continuidade no seu desempenho, elevando o nome do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 07 de março de 2006.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 92 sob o nº 1.052/06
Em 08/03/2006

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/03/2006

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 09/03/2006

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/03/2006

Carlos S. da F.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

GRUPO FERNANDES

Em 13/03/2006

João Batista Fernandes
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2006

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 1092/2006.

ACRESCENTA § 3º AO Art. 4º DA LEI Nº 7550,
ALTERADA PELA LEI Nº 7903 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A U T O R: Dep. Ricardo Barbosa.
RELATOR: Dep. ZENOBIO TOSCANO

PARECER 1270/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n. 1092/2006**, da lavra do ilustre Dep. Ricardo Barbosa, e que tem por objetivo "acrescenta § 3º ao art. 4º da Lei nº 7550, alterada pela Lei nº 7903 e da outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra do nobre Deputado Ricardo Barbosa tem objetivo acrescenta § 3º ao art. 4º da Lei nº 7550, alterada pela Lei nº 7903 e da outras providências.

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo adequar a duração da concessão da bolsa atleta, ao resultado do atleta nas competições em que ele venha participar, dando maior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

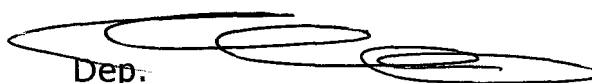
TL-WSR

estímulo ao atleta para que ele tenha continuidade no seu desempenho, elevando o nome do Estado da Paraíba.

Nestas circunstâncias, esta relatoria, vota pela
DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei Nº 1092/2006**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.


Dep.
Relator *ET*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela Juridicidade, e **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n. 1092/2006**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

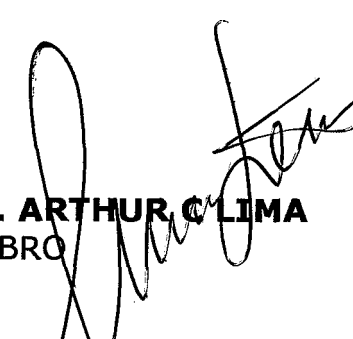

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

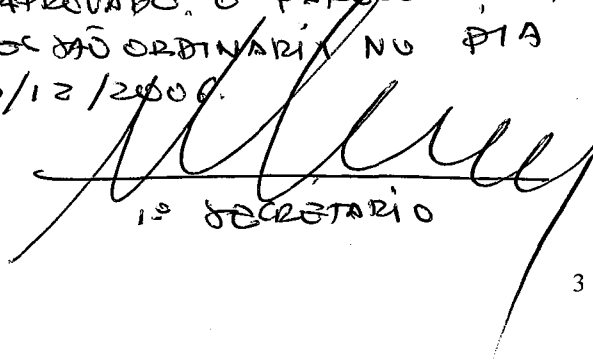
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEPZENOBIO TOSCANO
MEMBRO/RELATOR

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. ARTHUR LIMA
MEMBRO

APROVADO O PARECER, EM
SESSÃO ORDINÁRIA, NO DIA
13/12/2006.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 187/2006

João Pessoa, 13 de dezembro de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.092/06 de autoria do Deputado Estadual Ricardo Barbosa, que "Acrescenta § 3º ao Art. 4º da Lei nº 7.550, alterada pela Lei nº 7.903, e dá outras providências".

Atenciosamente,

R *J* *J* *J*
RÔMULO JOSÉ DE GOUVELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"

Praga João Pessoa, S/N Centro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 167/2006

PROJETO DE LEI Nº 1.092/06

AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**Acrescenta § 3º ao Art. 4º da Lei
nº 7.550, alterada pela Lei nº
7.903, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao Art. 4º da Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 7.903, que passa a vigorar com a seguinte redação:

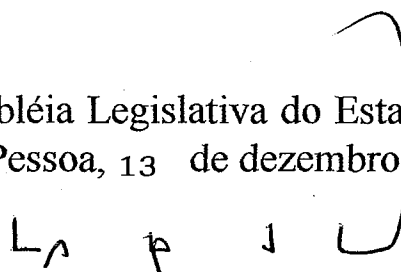
"Art. 4º (....)

§ 3º A bolsa atleta terá duração de 06 (seis) meses, e, findo o prazo, o atleta será reavaliado, podendo ser renovada ou não, conforme o seu desempenho".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente